

**DIGITALIZADO**

**9985**

**2º OFÍCIO DE NOTAS**

**RCPJ - NATAL/RN**



**SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES URBANOS DE  
PASSAGEIROS DO MUNICÍPIO DO NATAL**

**ESTATUTO**

(consolidado com as alterações realizadas na Assembleia Geral Extraordinária de 13/12/2016)

**CAPÍTULO I**  
**Denominação, Sede**

Art. 1º. O Sindicato das Empresas de Transportes Urbanos de Passageiros do Município do Natal, associação sindical representativa da categoria econômica constituída pelas empresas permissionárias ou concessionárias do Serviço de Transporte Público de Passageiros por Ônibus do Município do Natal – STPPO/Natal, pelas empresas permissionárias ou concessionárias do Anel I do Serviço de Transporte Regular por Ônibus de Característica Semi-Urbana, do Serviço Intermunicipal de Transporte Coletivo Rodoviário de Passageiros do Estado do Rio Grande do Norte – Anel I-STR, e pelas cooperativas de permissionários do Serviço Opcional de Transporte Público de Passageiros do Município do Natal – SOTPP/Natal, fundado em 27 de julho de 1998, com sede e foro na Cidade do Natal, Capital do Estado do Rio Grande do Norte, tem prazo de duração por tempo indeterminado, regendo-se pelo presente Estatuto, aprovado em Assembleia Geral Extraordinária e levado a registro perante o Órgão de Registro competente, pela legislação federal regulamentadora das instituições sindicais e pelas demais normas legais aplicável à espécie.

(caput do artigo com redação alterada na Assembleia Geral Extraordinária de 19/08/2014)

Parágrafo único. O Sindicato das Empresas de Transportes Urbanos de Passageiros do Município do Natal utiliza a sigla SETURN.

Art. 2º. É finalidade precípua do SETURN o estudo, defesa e coordenação dos interesses da categoria econômica constituída pelas empresas permissionárias ou concessionárias do Serviço de Transporte Público de Passageiros por Ônibus do Município do Natal – STPPO/Natal, pelas empresas permissionárias ou concessionárias do Anel I do Serviço de Transporte Regular por Ônibus de Característica Semi-Urbana, do Serviço Intermunicipal de Transporte Coletivo Rodoviário de Passageiros do Estado do Rio Grande do Norte – Anel I-STR, e pelas cooperativas de permissionários do Serviço Opcional de Transporte Público de Passageiros do Município do Natal – SOTPP/Natal, na base territorial do Município do Natal e dos municípios da Região Metropolitana de Natal atendidos pelas linhas do Anel I do Serviço de Transporte Regular por Ônibus de Característica Semi-Urbana, competindo-lhe, ainda:

(caput do artigo com redação alterada na Assembleia Geral Extraordinária de 19/08/2014)

I - representar, perante as autoridades administrativas e judiciárias, os interesses gerais da categoria econômica e os interesses individuais dos associados relativos à atividade exercida;

II - celebrar convenções e acordos coletivos de trabalho;

III - eleger ou designar os representantes da categoria econômica;

IV - colaborar com o Poder Público, como órgão técnico e consultivo, no estudo e solução dos problemas que se relacionam com a categoria econômica;

V - comercializar, controlar e resgatar juntos às associadas os diversos tipos de bilhetes de passageiros utilizados no Serviço de Transporte Público de Passageiros por Ônibus do Município do Natal, no Anel I do Serviço de Transporte Regular por Ônibus de



Característica Semi-Urbana, do Serviço Intermunicipal de Transporte Coletivo Rodoviário de Passageiros do Estado do Rio Grande do Norte, e no Serviço Opcional de Transporte Público de Passageiros do Município do Natal, inclusive em meio eletrônico.

(inciso com redação alterada na Assembleia Geral Extraordinária de 19/08/2014)

VI - comercialização de passagens por qualquer meio; desenvolvimento, aquisição e/ou locação de bens para implantação de sistemas inteligentes de transporte de bilhetagem automática; monitoramento, gerenciamento e acompanhamento da gestão operacional e informação ao usuário em todas as áreas anteriormente citadas, podendo realizar todas essas atribuições, direta ou indiretamente, no Serviço de Transporte Público de Passageiros por Ônibus do Município do Natal, da Região Metropolitana de Natal e no Serviço Intermunicipal de Transporte Coletivo Rodoviário de Passageiros do Rio Grande do Norte.

(inciso incluído na Assembleia Geral Extraordinária de 13/12/2016)

#### Art. 3º. São deveres do SETURN:

I - colaborar com o Poder Público no desenvolvimento da solidariedade social;

II - promover a conciliação nos dissídios de trabalho.

Parágrafo único. O SETURN obriga-se ainda à:

I - proibição de qualquer propaganda de doutrinas incompatíveis com as instituições e os interesses da Nação, bem como de candidaturas a cargos eletivos estranhos ao sindicato;

II - proibição de exercício de cargo eletivo cumulativamente com o de emprego remunerado pelo sindicato ou por entidade sindical de grau superior;

III - gratuidade do exercício dos cargos eletivos;

IV - proibição de quaisquer atividades não compreendidas nas finalidades mencionadas no art. 511 da Consolidação das Leis do Trabalho, inclusive as de caráter político-partidário;

V - proibição de cessão gratuita ou remunerada da sua sede a entidade de índole político-partidária;

## CAPÍTULO II

### Sócios

Art. 4º. Pode se associar ao SETURN qualquer pessoa integrante da categoria econômica constituída pelas empresas permissionárias ou concessionárias do Serviço de Transporte Público de Passageiros por Ônibus do Município do Natal – STPPO/Natal, pelas empresas permissionárias ou concessionárias do Anel I do Serviço de Transporte Regular por Ônibus de Característica Semi-Urbana, do Serviço Intermunicipal de Transporte Coletivo Rodoviário de Passageiros do Estado do Rio Grande do Norte – Anel I-STR, e pelas cooperativas de permissionários do Serviço Opcional de Transporte Público de Passageiros do Município do Natal – SOTPP/Natal, mediante a comprovação de sua condição de permissionária ou concessionária do STPPO/Natal, ou do Anel I-STR, ou de cooperativa constituída por permissionários do SOTPP/Natal, e aprovação de seu requerimento de associação pela Assembleia Geral do SETURN.

(artigo com redação alterada na Assembleia Geral Extraordinária de 19/08/2014)

Art. 5º. A admissão como sócio do SETURN é feita mediante requerimento da pessoa interessada e indicação de pelo menos um sócio, e através de deliberação da Assembléia Geral do SETURN.

Parágrafo único. A rejeição ao requerimento de associação deve ser fundamentada, sob pena de nulidade.



Art. 6º. A demissão e a exclusão de sócio obedece ao devido processo legal, garantindo-se a ampla defesa ao sócio acusado, e é deliberada pela Assembléia Geral do SETURN com os votos concordes de, pelo menos, dois terços de seus membros.

Parágrafo único. O sócio que deixar de exercer a atividade de transporte público de passageiro na base territorial do Município do Natal ou dos municípios da Região Metropolitana de Natal atendidos pelas linhas do Anel I do Serviço de Transporte Regular por Ônibus de Característica Semi-Urbana tem os seus direitos de sócio suspensos, até que retorne ao exercício da atividade ou que seja excluído definitivamente do quadro de sócios.  
(parágrafo com redação alterada na Assembleia Geral Extraordinária de 19/08/2014)

Art. 7º. São deveres dos sócios:

- I - manter em dias as obrigações assumidas perante o SETURN, sob pena de suspensão dos seus direitos de sócio, restabelecíveis pelo adimplemento das obrigações;
- II - comparecer às Assembléias Gerais do SETURN quando regularmente convocadas;
- III - respeitar e cumprir as disposições deste Estatuto e as decisões da Diretoria e da Assembléia Geral;
- IV - zelar pelo nome e pelo patrimônio do SETURN;
- V - denunciar aos órgãos competentes os atos de malversação ou de dilapidação do patrimônio do SETURN;
- VI - desenvolver o espírito de solidariedade de classe.

Art. 8º. São direitos dos sócios:

- I - votar e ser votado para os cargos de direção do SETURN;
- II - utilizar dos serviços e vantagens oferecidos pelo SETURN;
- III - participar das Assembleias Gerais, com direito a voz e a voto, este de acordo com o peso estabelecido no art. 14-A;  
(inciso com redação alterada na Assembleia Geral Extraordinária de 19/08/2014)
- IV - participar como assistente das reuniões da Diretoria, apenas com direito a voz, podendo apresentar propostas e medidas que serão submetidas à deliberação;
- V - participar, como membro, dos departamentos e das comissões instituídas pela Diretoria do SETURN;
- VI - recorrer à Assembléia Geral, no prazo de até dez (10) dias, das decisões da Diretoria;
- VII - propor a admissão de novos sócios;
- VIII - convocar, juntamente com o número mínimo de sócios definido neste Estatuto, a Assembléia Geral Extraordinária do SETURN.

### CAPÍTULO III Órgãos de Deliberação e de Administração

Art. 9º. O SETURN tem a seguinte estrutura administrativa:

- I - Assembléia Geral;
- II - Conselho Fiscal;
- III - Diretoria;

#### Seção I Assembléia Geral

Art. 10. A Assembléia Geral é órgão deliberativo e consultivo de hierarquia superior do SETURN, tendo ampla e total competência para deliberar sobre todos os assuntos que



digam respeito aos interesses da entidade, conforme determinam este Estatuto, o seu Regimento Interno e a legislação aplicável.

§ 1º. São membros da Assembléia Geral os sócios do SETURN.

§ 2º. O sócio pessoa jurídica é representado na Assembléia Geral por qualquer uma das pessoas integrante de seu quadro de sócios que esteja presente à reunião.

§ 3º. Estando presente mais de um sócio da mesma pessoa jurídica associada, ou havendo divergência entre os sócios acerca da representação, é creditado como representante da empresa na Assembléia Geral o sócio que o contrato social indicar, o indicado por deliberação da reunião de sócios da empresa ou o detentor do maior percentual de cotas do capital social dentre os sócios presentes, nessa ordem de preferência.

§ 4º. A empresa associada pode ser representada na Assembléia Geral por procurador especialmente designado para esse fim, mediante apresentação da procuração específica ao Presidente da Assembléia Geral, a qual ficará arquivada na Secretaria do SETURN em anexo a ata daquela Assembléia Geral.

Art. 11. A Assembléia Geral se reúne:

I - ordinariamente na primeira terça-feira de cada mês, em calendário definido no início de cada ano, para deliberar sobre qualquer assunto de sua competência;

II - ordinariamente até o último dia do mês de junho de cada ano para apreciar as contas da Diretoria relativa ao exercício anterior e até o último dia do mês de novembro de cada ano para apreciar a proposta orçamentária para o exercício seguinte;

III - extraordinariamente sempre que se fizer necessário, mediante convocação do Presidente do SETURN, dos membros do Conselho Fiscal, ou por representação de, pelo menos, um terço dos sócios do SETURN.

§ 1º. A convocação da Assembléia Geral Extraordinária deve ser feita com antecedência mínima de três (03) dias, mediante publicação de edital em jornal de grande circulação ou na Imprensa Oficial e envio de correspondência aos sócios.

§ 2º. As Assembléias Gerais Ordinárias são comunicadas aos sócios através de envio de correspondência pela Diretoria do SETURN.

Art. 12. A Assembleia Geral é presidida pelo Presidente do SETURN, e na sua falta ou impedimento pelo Vice-Presidente, pelo Diretor-Administrativo ou pelo Diretor-Financeiro, nessa ordem de preferência.

(artigo com redação alterada na Assembleia Geral Extraordinária de 19/08/2014)

Art. 13. A Assembléia Geral Extraordinária pode deliberar sobre qualquer assunto de sua competência constante do edital de convocação da assembléia, e especialmente:

I - alteração ou modificação do Estatuto e do Regimento Interno do SETURN;

II - eleição dos membros do Conselho Fiscal e da Diretoria;

III - destituição ou afastamento dos componentes da Diretoria ou do Conselho Fiscal, por motivos devidamente fundamentados;

IV - recursos das decisões da Diretoria;

V - extinção do SETURN.

Art. 14. A Assembléia Geral instala-se e somente pode funcionar, em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta de seus membros, e em segunda convocação, com interstício de trinta minutos, com pelo menos um terço de seus membros.

Parágrafo único. As deliberações da Assembléia Geral são tomadas pelo voto concorde da maioria simples dos membros presentes, exigindo-se o voto concorde de dois terços dos presentes para as deliberações constantes dos incisos I, III e V do art. 13.



Art. 14-A. Nas deliberações da Assembleia Geral o voto de cada um dos sócios é qualificado de acordo com a participação percentual do sócio no somatório do número de passageiros transportados por cada um dos serviços, a saber, o Serviço de Transporte Público de Passageiros por Ônibus do Município do Natal – STPPO/Natal, o Anel I do Serviço de Transporte Regular por Ônibus de Característica Semi-Urbana, do Serviço Intermunicipal de Transporte Coletivo Rodoviário de Passageiros do Estado do Rio Grande do Norte – Anel I-STR e as cooperativas de permissionários do Serviço Opcional de Transporte Público de Passageiros do Município do Natal – SOTPP/Natal.

Parágrafo único. O peso do voto de cada sócio é igual ao percentual obtido com o cálculo estabelecido no *caput* deste artigo.

(artigo acrescentado na Assembleia Geral Extraordinária de 19/08/2014)

## Seção II Conselho Fiscal

Art. 15. O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização da gestão financeira do SETURN, compõe-se de três membros efetivos e de dois suplentes, eleitos pela Assembleia Geral para um mandato de três (03) anos, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo único. O Presidente do Conselho Fiscal é eleito entre os seus membros.

Art. 15-A. O Conselho Fiscal se reúne ordinariamente uma vez por mês, e extraordinariamente por convocação do Presidente ou da maioria de seus membros.

(artigo acrescentado na Assembleia Geral Extraordinária de 19/08/2014)

## Seção III Diretoria

Art. 16. A Diretoria, órgão executivo, operacional e administrativo das atividades do SETURN, compõe-se de um Presidente, um Vice-Presidente, um Diretor-Administrativo, um Diretor-Financeiro e um Diretor de Comunicação Social, eleitos pela Assembleia Geral para um mandato de três (03) anos, sendo permitida a reeleição.

§ 1º. A Diretoria se reúne ordinariamente uma vez por mês, e extraordinariamente por convocação do Presidente ou da maioria de seus membros.

§ 2º. Como órgãos auxiliares à Diretoria funcionam o Departamento de Tecnologia e o Núcleo Técnico.

§ 3º. A Diretoria pode instituir outros Departamentos e Núcleos para tratar de temas específicos nas áreas de atuação do SETURN.

§ 4º. Os Diretores do Departamento e Coordenadores de Núcleo são escolhidos e empossados pela Diretoria, e são exoneráveis *ad nutum*.

(*caput* do artigo e parágrafos com redação alterada na Assembleia Geral Extraordinária de 19/08/2014)

Art. 17. É da competência da Diretoria:

I - dirigir o SETURN, de acordo com este Estatuto e as normas legais pertinentes, administrar o patrimônio social e promover o bem-estar geral dos sócios e os interesses da categoria representada, e dar cumprimento às deliberações da Assembleia Geral;

II - elaborar a proposta orçamentária, encaminhando-a para a aprovação da Assembleia Geral;

III - propor à Assembleia Geral reformulações em sua estrutura organizacional-administrativa, sempre que haja necessidade de adequá-la a novos objetivos;

IV - aprovar o quadro de pessoal do SETURN, fixando a remuneração de cada cargo;

V - decidir sobre as contratações de pessoal;



- VI - decidir sobre a aceitação de doações e aquisições de bens imóveis;
- VII - deliberar, *ad referendum*, nos casos de emergência e com vistas à preservação dos interesses do SETURN, sobre assuntos da competência da Assembléia Geral;
- VIII - decidir sobre os casos omissos neste Estatuto.

**Art. 18. Compete ao Presidente:**

- I - representar o SETURN ou promover-lhe a representação, em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, assinando convênios, contratos e demais instrumentos que digam respeito à representação do SETURN;
- II - convocar e presidir as Assembléias Gerais;
- III - convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- IV - indicar e exonerar o Superintendente e os Diretores dos Departamentos, ouvida a Diretoria;
- V - Ordenar as despesas autorizadas no orçamento ou em créditos adicionais oriundos das contribuições associativas;
- VI - assinar, conjuntamente com o Diretor-Financeiro, todos os documentos que digam respeito às operações financeiras do SETURN;
- VII - dar cumprimento às deliberações da Assembléia Geral e da Diretoria.

**Art. 19. Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente nas suas ausências e impedimentos, e assinar os documentos relativos às operações financeiras do SETURN conjuntamente com o Presidente nas ausências e impedimentos do Diretor-Financeiro.**

Parágrafo único. O Presidente pode designar o Vice-Presidente para o exercício de quaisquer funções na estrutura administrativa do SETURN.

**Art. 20. Compete ao Diretor-Financeiro:**

- I - dirigir e supervisionar todo o serviço de Tesouraria do SETURN;
- II - organizar e manter a escrituração do movimento econômico-financeiro;
- III - apresentar à Diretoria a proposta orçamentária para o exercício seguinte;
- IV - apresentar diariamente às associadas o movimento financeiro do dia anterior, com a especificação dos tipos de vendas realizadas;
- V - elaborar o Relatório e o Balanço Geral do Exercício Anual do SETURN, encaminhando para análise do Conselho Fiscal;
- VI - indicar e exonerar o Gerente Financeiro e o Coordenador de Tesouraria;
- VII - assinar, conjuntamente com o Presidente, todos os documentos relativos às operações financeiras do SETURN.

**Art. 21. Compete ao Diretor-Administrativo:**

(caput do artigo com redação alterada na Assembleia Geral Extraordinária de 19/08/2014)

- I - dirigir e supervisionar todo o serviço de secretaria do SETURN;
- II - coordenar as atividades dos Departamentos;
- III - manter os serviços de arquivo devidamente atualizados;
- IV - secretariar as Assembleias Gerais e reuniões da Diretoria;

**Art. 21-A. Compete ao Diretor de Comunicação Social:**

- I - planejar, orientar e executar a Política de Comunicação Social do SETURN;
- II - promover a divulgação de atos e atividades do SETURN e do segmento de transporte público de passageiros.

(artigo acrescentado na Assembleia Geral Extraordinária de 19/08/2014)



Art. 22. A competência de cada um dos Diretores de Departamento é estabelecida pelo tema específico da área de atuação do departamento respectivo.

#### CAPÍTULO IV Patrimônio e Finanças

Art. 23. O patrimônio do SETURN é constituído por:

I - contribuição sindical;

II - doações, dotações, subvenções, legados e contribuições diversas que venha a receber de pessoas físicas e jurídicas;

III - bens imóveis de sua propriedade;

IV - rendimentos produzidos pelos bens imóveis que possuir;

V - bens móveis;

VI - contribuições dos associados;

VII - multas.

Parágrafo único. A contribuição sindical das associadas é fixada em cinco por cento (5%) das receitas da comercialização dos bilhetes de passagens, inclusive em meio eletrônico, utilizados no Serviço de Transporte Público de Passageiros por Ônibus do Município do Natal, no Anel I do Serviço de Transporte Regular por Ônibus de Característica Semi-Urbana, do Serviço Intermunicipal de Transporte Coletivo Rodoviário de Passageiros do Estado do Rio Grande do Norte, e pelas cooperativas de permissionários do Serviço Opcional de Transporte Público de Passageiros do Município do Natal, somente alterável por deliberação da Assembleia Geral.

(parágrafo com redação alterada na Assembleia Geral Extraordinária de 13/12/2016)

Art. 24. Qualquer aplicação, alteração ou modificação patrimonial depende de prévia autorização da Assembléia Geral, salvo as já previstas no orçamento do SETURN.

Art. 25. No caso de dissolução do SETURN seus bens, pagas as dívidas de sua responsabilidade, são incorporadas ao patrimônio de entidade de assistência social indicada na Assembléia Geral que deliberar pela dissolução, ou na decisão do órgão, judicial ou administrativo, que a decretar.

Art. 26. O exercício financeiro do SETURN começa em 01 de janeiro e termina em 31 de dezembro de cada ano.

Art. 27. O Orçamento Anual é elaborado de acordo com o previsto neste Estatuto e demais normas legais.

§ 1º. Nos programas cuja execução excede mais de um exercício, as despesas são globalmente aprovadas pela Assembléia Geral, consignando nos orçamentos seguintes as dotações necessárias.

§ 2º. O Orçamento Anual é revisto quadrimensalmente, para adequação à realização das receitas originalmente previstas e das despesas necessárias, em Assembléia Geral Ordinária.

Art. 28. No final de cada exercício financeiro é levantado o Balancete Geral do Patrimônio do SETURN, da receita e sua respectiva aplicação, através dos órgãos que o compõe, submetendo-os à apreciação do Conselho Fiscal.



## CAPÍTULO V

### Eleições Sindicais

Art. 29. As eleições para escolha dos membros do Conselho Fiscal e da Diretoria dar-se-ão em Assembléia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim, dentro do prazo máximo de sessenta (60) dias e mínimo de trinta (30) dias, antes do término do mandato dos dirigentes em exercício.

§ 1º. O registro de chapas e o processo de votação são independentes para a Diretoria e para o Conselho Fiscal, não havendo vinculação entre as chapas concorrentes a cada uma das vagas.

§ 2º. O processo eleitoral é iniciado por convocação do Presidente do SETURN, mediante edital publicado na imprensa oficial, do qual conste, pelo menos, o dia, hora e local da votação, prazo para registro de chapas, prazo para impugnação ao registro de chapas, e data, hora e local das segunda e terceira convocações.

Art. 30. O registro da chapa é requerido ao Presidente do SETURN por qualquer dos integrantes da chapa, acompanhado dos documentos comprobatórios da elegibilidade dos integrantes e da declaração de anuência para inscrição na chapa.

§ 1º. A chapa deve ser registrada com o número total de candidatos para os cargos em disputa, com a indicação dos cargos a que cada um dos membros concorre.

§ 2º. As chapas são compostas por representantes das empresas associadas ao SETURN, dentre pessoas do quadro de sócios ou do quadro de empregados de cada empresa, vedada a composição de chapa concorrente aos cargos da Diretoria com mais de um representante indicado pela mesma empresa.

§ 3º. Uma mesma empresa não pode indicar representantes para chapas que concorram entre si, restando como válido o primeiro dentre os requerimentos de registro apresentados que contenham representantes da mesma empresa, salvo quando junto com os documentos da nova chapa seja apresentada renúncia do membro indicado pela mesma empresa na chapa anteriormente apresentada.

§ 4º. O requerimento de registro de chapa apresentado em desacordo com as regras ora estabelecidas e com as regras legalmente definidas é liminarmente indeferido pelo Presidente do SETURN.

Art. 31. Após o término do prazo de registro de chapas o Presidente do SETURN faz publicar edital com as chapas cujo registro foi requerido, constando a relação nominal dos candidatos de cada uma das chapas, e informará sobre o prazo e local para apresentação de impugnações.

§ 1º. Apresentada a impugnação a qualquer chapa, é notificado o candidato a presidente para que apresente as suas contra-razões, após o que vão os documentos para julgamento do requerimento de registro pela autoridade competente, com a notificação do resultado aos interessados.

§ 2º. Não havendo impugnação ao requerimento de registro das chapas, o Presidente do SETURN procede à análise da documentação apresentada, notificando os candidatos dos registros deferidos e dos recusados, sempre por despacho fundamentado.

§ 3º. A recusa de registro a um ou mais membros da chapa não inviabiliza o seu registro se no prazo de até quarenta e oito (48) horas for apresentado substituto com condição de elegibilidade, nos termos da legislação aplicável.



Art. 32. Após a resolução sobre o registro de chapas o Presidente do SETURN designa três pessoas, preferencialmente dentre representantes das empresas associadas, para comporem a Mesa Eleitoral, a qual compete os trabalhos de recepção e de apuração dos votos.

§ 1º. Junto à Mesa Eleitoral podem funcionar fiscais indicados pelas chapas concorrentes às eleições.

§ 2º. Os eleitores apresentam-se e identificam-se perante a Mesa Eleitoral, de quem recebem as cédulas, e são encaminhados para a cabina de votação e em seguida para urna em que depositam a cédula.

§ 3º. A representação das empresas associadas na Assembléia Geral Extraordinária Eleitoral segue as mesmas regras definidas nos §§ 2º e 3º do art. 10 deste Estatuto, vedado o voto por procuração.

§ 4º. Os incidentes ocorrentes durante o processo de votação são resolvidos pela Mesa Eleitoral, cabendo recurso à Assembléia Geral do SETURN.

§ 5º. Os trabalhos de apuração iniciam-se imediatamente após o fim do período de votação.

§ 6º. De seus trabalhos a Mesa Eleitoral lavra ata circunstanciada.

Art. 33. Nas eleições para cargos de Diretoria e do Conselho Fiscal são considerados eleitas as chapas que obtiverem maioria absoluta de votos em relação ao total dos associados eleitores.

§ 1º. Não concorrendo à primeira convocação maioria absoluta de eleitores, ou não obtendo nenhum dos candidatos essa maioria, proceder-se-á à nova convocação para dia posterior, sendo então considerados eleitos os candidatos que obtiverem maioria dos eleitores presentes.

§ 2º. Havendo somente uma chapa registrada para as eleições, pode a Assembléia Geral em última convocação ser realizada duas horas após à primeira convocação desde que do edital respectivo conste essa advertência.

Art. 34. As condições de elegibilidade e os demais procedimentos eleitorais são os definidos na legislação federal regulamentadora das instituições sindicais.

Parágrafo único. Aplicam-se subsidiariamente, no que couber, as regras do processo eleitoral comum definida em legislação federal.

Art. 35. Dos trabalhos da Mesa Eleitoral ou do resultado da eleição cabe recurso, no prazo de até cinco (05) dias, em petição fundamentada dirigida ao Presidente do SETURN.

Art. 36. Conhecido o resultado e resolvidos os recursos e impugnações apresentados, o Presidente do SETURN proclama as chapas vencedoras das eleições.

Art. 37. Ocorrente qualquer fato que impeça a proclamação do resultado, o mandato da Diretoria e do Conselho Fiscal em exercício é prorrogado até a posse da nova Diretoria e do novo Conselho Fiscal.

Art. 38. A posse dos membros do Conselho Fiscal e da Diretoria é realizada no dia em que terminar o mandato do Conselho Fiscal ou da Diretoria em exercício, ou após a solução dos recursos interpostos contra o processo eleitoral, se os mandatos tiverem sido prorrogados.

**DIGITALIZADO**  
**9985**

**2º OFÍCIO DE NOTAS**  
**CAPÍTULO VI**

**Disposições Gerais**



Art. 39. O SETURN tem personalidade jurídica própria, de natureza privada, diversa da de seus sócios, e estes não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações do Sindicato.

Parágrafo único. Os atos praticados por cada um dos membros da Diretoria que excederem as atribuições do cargo são de sua responsabilidade pessoal, cabendo aos demais membros da Diretoria, do Conselho Fiscal ou a qualquer um dos sócios a adoção das providências para punição do diretor faltoso.

Art. 40. O ano funcional do SETURN coincide com o ano civil.

Art. 41. A reforma deste Estatuto se dá de acordo com as seguintes normas:

I - seja deliberada pela maioria absoluta da Assembléia Geral Extraordinária convocada para esse fim;

II - não contrarie os objetivos do SETURN.

Art. 42. No caso de vacância de cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal, quando não haja mais suplentes, é convocada Assembléia Geral Extraordinária do SETURN para escolha dos substitutos que completarão o mandato dos renunciantes.

Parágrafo único. No caso de vacância de todos os cargos da Diretoria a Assembléia Geral designa Junta Governativa que deve realizar eleições em no máximo sessenta (60) dias, para cumprir o período restante do mandato.

Art. 43. As empresas associadas ao SETURN quando do início da vigência do presente Estatuto, em qualquer das categorias de sócio então existentes, passam a compor o quadro de sócios do SETURN, na forma como previsto no caput do art. 4º.

Art. 44. Em até sessenta (60) dias após o início da vigência do presente Estatuto devem ser realizadas eleições para os cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal, de acordo com as normas aqui estabelecidas, prorrogados os mandatos da Diretoria e do Conselho Fiscal atualmente em exercício até a data da posse dos eleitos.

Art. 45. O presente Estatuto entra em vigor na data do seu registro perante o Órgão de Registro competente, observadas as disposições legais atinentes à espécie.

Natal/RN, 13 de dezembro de 2016.

Agnelo Cândido do Nascimento  
PRESIDENTE

Marcos Antônio Chaves Neto  
OAB/PB 5.729

Augusto Costa Maranhão Valle  
OAB/RN 5.418

EMOL	R\$
FDJ	R\$ 105,36
FRMP	R\$ 28,09
FCRCPN	R\$ 3,20
TOTAL	R\$ 136,65







CNPJ/MF 08.566.168/0001-70

MARLUCE OLIMPIO FREIRE

TABELIÃ

KARINA OLIMPIO FREIRE QUEIROZ DE BRITO

PAULO SÉRGIO MORAIS DA COSTA FILHO

SUBSTITUTOS

## CERTIDÃO

MARLUCE OLIMPIO FREIRE, Tabeliã Pública do Segundo Ofício de Notas desta cidade de Natal, capital do Rio Grande do Norte, com Privatividade do Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas na forma da Lei, etc.

**CERTIFICO**, em razão do meu ofício, a pedido verbal de pessoa interessada, que os Estatutos do **SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES URBANOS DE PASSAGEIROS DO MUNICÍPIO DO NATAL - SETURN**, com sede e foro na cidade de Natal, Capital do Estado do Rio Grande do Norte, foram Inscritos no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, desta comarca, no Livro Próprio A-nº 51, às fls. 198/219, sob o nº de ordem 4079, em 19.10.2000. CERTIFICO, OUTROSSIM, que em virtude de Reformas, foram Registrados e microfilmados, NOVOS REGISTROS, sob os nº's 4080 e 6290, em datas de 19.10.2000 e 03.01.2007, respectivamente. CERTIFICO, TAMBÉM, que em virtude de Reforma, foi Registrado e Digitalizado, um NOVO REGISTRO, no Livro Próprio A-nº 140, às fls. 372/382, sob o nº de ordem 9261, em data 10.03.2015. CERTIFICO, FINALMENTE, que em virtude de Reforma, foi Registrado e Digitalizado um Novo Registro, no Livro Próprio A-nº 170, ás fls. 128/138, sob o nº de ordem 9985, nesta data. O referido é verdade e dou fé. Eu, \_\_\_\_\_, Oficial do Registro Civil das Pessoas Jurídicas, fiz extrair a presente certidão, achei conforme, subscrevo e assino.

NATAL, 05 de Janeiro de 2017.

OFICIAL DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Maria Cicera Pereira Barbalho  
Escrevente Autorizada

